



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL.

ÁREA DEMANDANTE:

ÁREA REQUISITANTE

SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

RESPONSÁVEL

JONATAN DI DOMENICO

MARÇO, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar, de demanda formalizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, visando a contratação de serviço de **PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS**, para eventos promovidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo do Município.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na [Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I](#).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduzem ao conhecimento dos diversos serviços oferecidos pelo mercado, capaz de atender pontualmente a necessidade do município, demandando melhor produtividade, melhores resultados, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 05/2026, teve 1 (um) item com situação final, cancelado/fracassado, por não obter proposta e fornecedores habilitados, e considerando a necessidade da produção do espetáculo cultural em questão. A administração municipal, resolve repetir a compra do referido item, através de novo processo de licitação.

Durante o ano, o Município de Rondinha, através das Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, tem a previsão de realizar diversos eventos para a comunidade escolar e para a população em geral, visando o acesso à cultura, entretenimento gratuito e também a oficinas culturais, como Aulas de ballet clássico, jazz e danças contemporâneas, teclado, violão e demais instrumentos e canto/coral, promovendo a valorização da arte e da cultura, permitindo que os alunos apreciem e preservem tradições como danças típicas e música instrumental.

A Prefeitura Municipal de Rondinha, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo reconhece a importância da promoção da cultura local como forma de enriquecer a vida cultural da comunidade, valorizar os talentos locais e promover a identidade cultural do município.

A Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, dentre os eventos, necessita, ao final do ano, produzir apresentações para o público em geral, desta Oficinas Culturais, Canto, Dança e Instrumentos Musicais, como fechamento das atividades do ano. Ao oferecer eventos gratuitos, a Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo promove a inclusão social, garantindo que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à cultura, estes eventos têm como propósito fortalecer os laços comunitários, promovendo um senso de pertencimento e identidade. Eles oferecem oportunidades para que as pessoas se reúnam, compartilhem experiências e celebrem suas tradições e diversidade, também é uma forma de valorizar e preservar a cultura local, incentivando a participação de artistas locais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Neste sentido, surge a necessidade de contratação de empresa para a produção de apresentações culturais, que possa organizar ensaios, e ter capacidade de promover, no encerramento do período, no mês de dezembro, apresentações, como forma de promover a valorização da identidade cultural do município, fortalecer vínculos comunitários e incentivar a expressão artística. Essas apresentações ajudam a preservar tradições, resgatar histórias e dar visibilidade a talentos locais, além de fomentar a educação cultural entre diferentes gerações. Empresas especializadas possuem experiência e recursos para organizar eventos culturais de alta qualidade, garantindo que sejam bem executados e atrativos para o público.

Esses eventos são uma excelente maneira de promover a educação integral, que vai além do conteúdo acadêmico e inclui o desenvolvimento cultural e social dos indivíduos. Além disso, eventos culturais podem ser ferramentas pedagógicas, complementando o aprendizado escolar com experiências práticas e enriquecedoras.

Assim, é necessário contratar os serviços de produção, para estes eventos com qualidade profissional, de modo a preservar a qualidade do evento, que seja atraente e proporcione o envolvimento da comunidade, e garantindo uma melhor imersão e experiência por parte da população em geral.

A contratação destes serviços, alinha-se estrategicamente com os princípios da instituição, contribuindo para a eficiência operacional, sendo assim, para o bom andamento dos eventos, bem como cumprir com os propósitos assumidos pela administração de fornecer acesso à cultura e entretenimento gratuito para toda a população com qualidade e eficiência, faz-se necessária a contratação dos referidos serviços.

Diante do exposto, as contratações propostas, são justificadas não apenas pela necessidade de realização destes eventos, mas por não possuímos atualmente, recursos técnicos e humanos para atender a demanda. Recomenda-se, portanto, a análise e aprovação da presente proposta, em consonância com os princípios da administração pública e com vistas à promoção do interesse público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos [6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa, para prestação de serviços de **PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS**, para eventos promovidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo do Município, no ano 2026, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços, têm natureza de bens e serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, os serviços a serem contratados pela Administração, obedecem a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecidos por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.1. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
04	<p>PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO – ORQUESTRA</p> <p>Descrição do Serviço: A contratada deverá realizar encontros/ensaios semanais, em locais organizado e cedidos pelo município, no período compreendido entre 01 de abril de 2026 até 15 de dezembro de 2026. Cumprindo uma carga horária mínima de 10 horas para a produção, conforme cronograma.</p> <p>Requisitos mínimos: Comprovação de atuação como regente de Orquestras. Graduação em música. Pós-graduação em regência de orquestras.</p>	1

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#):

4.2. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.3. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Contratação do serviço de sonorização e iluminação, compreendendo o fornecimento de pessoal e de materiais a serem utilizados na execução do serviço, como montagem, operação, desmontagem, transporte e desinstalação.

O fornecedor contratado é responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos, garantindo que tudo esteja pronto antes do início do evento e seja retirado após o término

A CONTRATADA deves providenciar que os equipamentos estejam instalados, montados e testados com antecedência de no mínimo 2 (duas) hora antes da hora prevista para início do evento.

Após a montagem, deve ser realizada uma verificação para garantir que todos os equipamentos estão funcionando corretamente e conforme especificado no contrato.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para fins de verificação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento montados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto básico e na proposta ([inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021](#)).

Havendo a necessidade de substituição de algum equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 30 (trinta) minutos, contados da notificação.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto básico/Termo de Referência e na proposta ([§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2001](#)), devendo ser substituído antes do início do evento, pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste ETP e no projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

4.4.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

4.4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos contratados, bem como nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicada ao objeto, para que não ofereça riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

4.4.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.4.2.1. Efetuar a prestação dos serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.4.2.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.4.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.4.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.4.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços a serem prestados, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição do mesmo;

4.4.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.4.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste em contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas em contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandí, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, o Termo de Formalização da Demanda, emitido pelas Secretarias de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, constante no Plano Anual de Contratação.

O presente estudo, visa uma contratação da produção de 4 (quatro) espetáculos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de contratação destes serviços, a administração recorre ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Produção de espetáculos, Serviços de organização de feiras, ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas ou outra compatível com o objeto.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

1. MARA RUBIA CENTRO DE EVENTOS | Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ nº 13.324.098/0001-84 - Endereço: Rua Paulo Dal Oglio, 925 - CEP: 99560000 - UF: RS - Município: Sarandí - Telefone: (54) 9650-8092 – E-mail: marargelain@hotmail.com.

2. RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ nº 62.528.883/0001-64- Endereço: Rua Natal João Frizon, nº 35, Bairro: Centro - CEP: 99590-000 - UF: RS - Município: Rondinha - Telefone: (54) 9 99793084.

3. CARLON KERN RAMOS | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ nº 22.351.686/0001-06 Endereço: Rua Ipiranga, nº 275, Bairro: Gloria - CEP: 99560-000 - UF: RS - Município: Carazinho, Telefone: (54) 99160-9514.

Tais referências foram obtidas por meio de consulta de empresas estabelecidas regionalmente potencialmente habilitadas a prestar os serviços que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)”.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, regionais, para se determinar o valor máximo da presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Para este certame, sugere a administração adotar orçamento sigiloso, de modo a proporcionar maior competitividade regional, com preços praticados na região, também por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS:

Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados para os serviços, a média aritmética entre as propostas de preços obtidas junto aos fornecedores no mercado de empresa privadas local, de empresas de âmbito regionais.

7.2. DEMONSTRATIVO DA CONSULTA DE PREÇOS:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **,*(*****).

7.2.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

7.3. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Para determinação da estimativa de consumo considerou-se as demandas pontuais das Secretarias de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, solicitados através dos Documentos de Formalização da Demanda, e constante no Plano Anual de Contratações Públicas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a resolução do problema, existe várias formas de contratação disponíveis para a produção de eventos culturais,



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 1. Contrato de Prestação de Serviços:** É Ideal para contratar fornecedores como músicos, fotógrafos, equipes de segurança ou serviços de limpeza. Este contrato define prazos, valores e responsabilidades de cada parte.
- 2. Contrato de Trabalho Temporário:** Para contratação de mão de obra temporária, como músicos, Professores de Dança e Música. Formaliza condições de trabalho, mas não garante a Produção do evento. A contratação dos profissionais, como músicos permanentes gera um custo elevado para o município, além que não dispor de instrumentos para a operação.
- 3. Nominar servidor público para a produção dos eventos culturais:** Neste caso a nomeação de um servidor público para a produção de eventos culturais é uma estratégia valiosa, pois garante que o responsável pelo projeto tenha um compromisso institucional e siga as diretrizes legais e administrativas. Mas neste caso demandaria de tempo para treinamentos ou orientações para que o servidor desempenhe o papel de forma eficaz, pois não dispõe de profissional qualificado.

A solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente escolhida foi a contratação de empresas, através de Abertura de Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico onde as empresas especializadas, devidamente credenciadas podem ofertarem lances sucessivos até que seja apurado a oferta de menor preço.

Para esta demanda em especial, foi analisado várias formas de contratação disponíveis e a **opção “1”**, Contrato de Prestação de Serviços para a Produção de Apresentações Culturais, fornecidos por empresa do ramo, quando devidamente qualificada, mostra-se mais vantajoso para a administração.

O fornecedor contratado deverá dispor de recursos humanos e técnicos capazes de fornecer os serviços, cumprindo prazos, em conformidade com este Estudo Técnico preliminar (ETP), no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital de Pregão e seus anexos.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A expectativa é de se obter uma economia de até 5% nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade entre os licitantes e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação, o município almeja a contratação de empresa com capacidade técnica de produção de apresentações culturais, para eventos organizado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo do Município, apresentação das oficinas culturais de orquestra, como fechamento das atividades do ano, de modo a disponibilizar eventos culturais gratuitos ao público, promover a inclusão social, garantindo que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à cultura, estes eventos têm como propósito fortalecer os laços comunitários, promovendo um senso de pertencimento e identidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para resolução da demanda, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificada possíveis impactos ambientais com a contratação proposta.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

contratação, tendo em vista a necessidade do objeto e o reconhecimento como elemento de grande importância para as Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação, **É VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. ANEXO - PESQUISA DE PREÇOS

Levantamento de pesquisa de preço.

****] Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.*

Rondinha – RS, 05 de março de 2026.

JONATAN DI DOMENICO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Data: 05/03/2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XQM

GZZ

9JY

JO8